



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN

= L E I Nº 603/99 =

Dispõe sobre a concessão de Desconto de 30%(Trinta por Cento), no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e parcelamento De créditos tributários vencidos (Dívida Ativa)e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, decreta e eu Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

L E I M U N I C I P A L :

ART. 1º - Fica concedido um desconto de 30% (Trinta por Cento) sobre o valor devido do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao Exercício de 1999, pago em cota única.

Parágrafo 1º - Gozarão do benefício de que trata o CAPUT do artigo, todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial e Urbano – IPTU, que quitarem os seus débitos até 30 de junho de 1999.

30 ABR 1999

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo fixado no parágrafo primeiro, sem que tenha sido feita a devida efetivação do pagamento do imposto, os valores dos débitos serão restabelecidos e o desconto de que trata o CAPUT desse artigo, automaticamente revogado.

ART.2º - Os créditos tributários vencidos (Dívida Ativa) do Imposto Predial Territorial Urbano, poderão ser parcelados em até 05 (cinco) parcelas mensais sucessivas , vencíveis no último dia útil de cada mês , posteriores ao da concessão do parcelamento.

ART.3º - O parcelamento de que trata o artigo anterior, deverá ser requerido pelo contribuinte , diretamente ao Secretário Municipal de Fazenda, que mandará expedir as guias para pagamento .

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN

Parágrafo Único – Os contribuintes com renda familiar até 02 (dois) salários mínimos ficarão isentos da taxa de expediente, para efeito de requerimento do parcelamento de que trata o art. 2º.

ART.4º- Os requerimento de parcelamento de tributos vencidos(dívida Ativa) terão prazo até 30 de junho de 1999., para serem registrados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, sendo que após esta data não serão mais aceitos, e os débitos apurados terão que ser pagos em uma única parcela.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

P.M. Engenheiro Paulo de Frontin, 01 de fevereiro de 1999.

CEL.PM.  Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal